



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0396, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 248/2024

em favor de ITAMIX LOCACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 31.558.411/0001-20, sediado na Área Rural, Fazenda Saco, Zona Rural, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para atividade de Usina de Concreto, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas Geográficas UTM WGS 84: 8813012/661915.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:58:06 do dia 12/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 12/12/2027.
02. O código de controle desta licença é <3e5785868dccac0966e64b4d7f5dd549> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 248/2024

Código: 3e5785868dccac0966e64b4d7f5dd549

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicada imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado dos contratos firmados com as empresas transportadoras e destinadoras dos resíduos, bem como das licenças de operação das mesmas.
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
7. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem do balão dos caminhões betoneiras, bem como nas áreas impermeabilizadas do empreendimento, deverão ser encaminhadas para os sistemas de decantação implantados, sendo posteriormente reaproveitados como insumo no processo produtivo.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos gerados na atividade de fabricação de massa de concreto, composto de filtro de ventilação para silo (Silotop) deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
10. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da fabricação de massa de concreto, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
12. As matérias primas de origem mineral (areia e brita) utilizadas na operação da atividade de fabricação de massa de concreto deverão permanecer armazenadas em área coberta, apresentando fechamento em suas laterais e sistema de aspersão, com o intuito de evitar o arraste eólico de materiais particulados para o entorno empreendimento.



Licença: 248/2024

Código: 3e5785868dccac0966e64b4d7f5dd549

Condicionantes

13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas nas atividades do empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.